



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **709**  
DECISÃO PL Nº **045/2022**  
PROCESSO Nº **1116404/2019**  
Interessado **MIRANDA MINERAÇÃO EIRELI EPP**  
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade no patamar máximo, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **709**, de 14 de março de 2022; Considerando o recurso apresentado, acerca da Decisão da CEGEM 16/2020, que indeferiu o mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 15/06/2015 e tem como atividade principal: Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente. PROC ANPM Nº 846.346/2013; considerando que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei 5.194/6; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "... Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que de forma tempestiva, foi apresentado recurso a esta plenária; CONSIDERANDO que a empresa em sua defesa apresentou um contrato de prestação de serviços técnicos entre a firma autuada, MIRANDA MINERAÇÃO EIRELI – EPP, e a Engenheira de Minas Alinne Marianne Martins Araújo, CREA n.o 161261015-3/PB, sem, no entanto, apresentar ART de serviço, e muito menos proceder o referido registro neste CREA-PB. CONSIDERANDO que a empresa não eliminou o fato gerador do auto de infração n. 1116404/2019, ou seja, continuando sem o devido registro neste CREA-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sou pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. É o Parecer e Voto. Conselheiro: **SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA**". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOSE CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, ANA APULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DNIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYERICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO.** Suplentes: **JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de março de 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**  
Presidente em exercício